



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 151 de 05 de Julho 2012

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ponto Chique/MG por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art.2º) – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II – Dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - III – Doações, auxílios, contribuições e transferência de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
 - IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
 - V – As parcelas de produtos oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá direito de receber por força da lei e de convênio do setor;
 - VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- § 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro positivo do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e o saldo positivo ao final do exercício financeiro, será utilizado subsequente incorporado ao orçamento do FMAS.

§ 4º - o Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art.3º) O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência –FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social.

§ 3º - O FMAS será vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social ou congênere.

Art.4º) São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das previstas no Plano Municipal de Assistência Social.
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicações a cargo do Fundo, com consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo.
- V. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser apreciadas pelo CMAS;
- VI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;
- VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município: Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos e Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral.
- IX. Assinar cheques com o Prefeito Municipal quando for o caso;
- X. Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- XI. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- XII. Apresentar ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas.
- XIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social;
- XIV. Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art.5º) – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderão ser aplicados em;

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvida pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a execução da Política de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamentos de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII – pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

Art.6º) – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelos Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.7º) – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente. De forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º) – Para atender as despesas decorrentes da ampliação da presente lei fica Poder Executivo autorizados a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 .

Art. 9º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei municipal nº 008/97 de 20 de fevereiro de 1997 e a Lei nº 004/2000 de 01/09/2000.

Ponto Chique, 05 de Julho de 2012


ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Sanciono a presente lei,
Ponto Chique, 05 de julho de 2012.


ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE